



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
DIREÇÃO NACIONAL  
UNIDADE ORGÂNICA DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA  
DEPARTAMENTO DE ARMAS E EXPLOSIVOS

## **RECOMENDAÇÃO**

### **Procedimentos a adotar para a utilização/aquisição de Reproduções de Armas de Fogo para Práticas Recreativas em Feiras e Locais de Diversão**

A Lei n.º 50/2013 de 24 de julho, vem, no seu artigo 3º, permitir, mediante autorização do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), a aquisição de reproduções de armas de fogo para práticas recreativas às entidades licenciadas para o exercício da atividade de diversão, e utilização das mesmas exclusivamente em equipamentos de diversão com certificado de inspeção e instalados em feiras de diversão, feiras e mercados ou em recintos itinerantes e improvisados.

O n.º 3 do mesmo artigo define que os requisitos necessários para a concessão da autorização referida anteriormente e as condições para a utilização das reproduções de armas de fogo para práticas recreativas mencionadas no seu n.º 1, são definidas por despacho do Diretor Nacional da PSP.

Com publicação do Despacho n.º 5647/2014 no Diário da Republica de 29ABR2014, surge a necessidade de harmonizar procedimentos do Departamento de Armas e Explosivos (DAE) e dos Comandos, relativamente à aquisição, licenciamento e utilização das reproduções de armas de fogo para as práticas recreativas (RAFPR), em feiras de diversão, feiras e mercados ou em recintos itinerantes e improvisados, pelo que se julgam apropriadas as seguintes recomendações:

#### **I. RELATIVAMENTE AO REQUERIMENTO**

- a.** O requerimento para compra ou utilização deverá ser completo e corretamente preenchido com letra legível, a efetuar no Departamento de Armas e Explosivos (DAE) ou num Comando da PSP:

- b.** A **aquisição das RAFPR** para uso no âmbito do despacho em referência, apenas pode ser feita com autorização do Diretor Nacional da PSP. Mesmo que efetuada a compra junto de armeiros ou por transferência, a mesma tem de ser previamente autorizada, mediante apresentação do respetivo requerimento.
- c.** Para a **utilização das RAFPR** deverá ser preenchido o mesmo modelo de requerimento. No caso das RAFPR, que já estejam atualmente na posse dos empresários que se dedicam a esta atividade, deverão estes requerer a sua utilização através do mesmo documento.
- d.** Após apreciação do requerimento a PSP/DAE pode emitir duas autorizações:
  - Para a aquisição das RAFPR
  - Para a utilização das RAFPR
- e.** Será emitida autorização para utilização quando previamente foi emitida a autorização de aquisição.
- f.** Apenas pode ser emitida autorização de utilização, quando se referir a empresários que já detenham atualmente RAFPR's e pretendam utilizá-las a partir da data do despacho do Diretor Nacional, em feiras de diversão, feiras e mercados ou em recintos itinerantes e improvisados.
- g.** Juntamente com os requerimentos o requerente tem de apresentar a seguinte informação/documentação:
  - i.** Cópia de documento de identificação da entidade requerente;
  - ii.** Cópia de identificação fiscal ou de pessoa coletiva;
  - iii.** Prova do tipo de atividade desenvolvida pela entidade/requerente;
  - iv.** Indicação do número de reproduções de armas de fogo para as práticas recreativas que pretende utilizar em cada reboque e suas características técnicas e identificativas;
  - v.** Identificação do/dos responsável/responsáveis pelo manuseamento das armas;
  - vi.** Prova de certificação de inspeção do veículo ou estrutura efetuada por organismo de acreditado pelo IPAC,IP;

## **II. REMESSA DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS ANEXOS AO DAE:**

Os requerimentos devidamente preenchidos pelo requerente e entregues junto dos Comandos Regionais, Metropolitanos e Distritais da PSP, devem ser tratados da seguinte forma:

- a.** Os requerimentos encontram-se disponíveis:
  - a. Internet - na página da PSP – Armas e Explosivos – Legislação – Documentos  
– Doc. - Feiras

- b. Na página da INTRANET do DAE, em “**Documentos Públicos**” “**Área Armas**” “**Formulários**” “**RAFPR-Feiras-Requerimento**”
- b. Serão remetidos de **imediato** ao Departamento de Armas e Explosivos, via correio eletrónico após a verificação e digitalização de todos os documentos (referidos em I. g.) para [licenciamentos.dae@psp.pt](mailto:licenciamentos.dae@psp.pt) ou [depaex@psp.pt](mailto:depaex@psp.pt) ou via fax e para os n.ºs 213874772 e 213867272;

### III. INSTALAÇÃO NOS VEÍCULOS OU ESTRUTURAS:

- a. As RAFPR só podem ser instaladas em veículos/estruturas certificados pelo organismo de inspeção acreditado pelo IPAC,IP.
- b. Os veículos ou estruturas devem estar equipados com mecanismo que permita a fixação das armas através de cabo de aço ou corrente.
- c. Os veículos ou estruturas devem ter instalado na zona de tiro, um sistema de recolha ou amortecimento dos projéteis, podendo ser substituído por um para-balas em material duro com inclinação descendente de 45°, evitando que haja ricochetes.

### IV. RELATIVAMENTE À UTILIZAÇÃO

1. Apenas podem ser **utilizadas** neste âmbito as reproduções de armas de fogo para práticas recreativas que obedeçam aos requisitos e regras seguintes:
2. De acordo com a alínea ag) do Art.º 2º, do RJAM devem:
- a. Estar pintadas com cor fluorescente, amarela ou encarnada, claramente visível quando empunhada, em 5 cm a contar da boca do cano e na totalidade do punho, caso se trate de arma curta, ou em 10 cm a contar da boca do cano e na totalidade da coronha, caso se trate de arma longa;
- b. Aptas unicamente a disparar esfera não metálica cuja energia à saída da boca do cano não seja superior a 1,3J para calibres até 6 mm, ou 13J para outros calibres compostos por substâncias gelatinosas;
- c. Ser mantidas em boas condições ao longo do tempo as pinturas das RAFPR.
3. De acordo com o número 4 do Despacho n.º 5647/2014 de 29ABR2014:
- a. Só devem ser utilizadas na presença de um responsável pela segurança naquele veículo ou estrutura, (alínea a).
- b. Quando utilizadas, não podem ser separadas ou retiradas da estrutura ou veículo (alínea b)

- c. Não é permitida a utilização por pessoas que aparentem estar sob a influência do álcool ou substâncias psicotrópicas, (alínea c);
  - d. Deve ser interrompido o seu funcionamento por mecanismo de segurança quando a mesma seja desviada da direção da zona de tiro, (alínea d).
4. A utilização de reproduções de armas de fogo para práticas recreativas em violação das condições referidas é punida com coima de € 750 a € 7500 (n.º 6 do art.º 3º da Lei n.º 50/2013 de 24 de Julho).

## V. COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES POLICIAIS TERRITORIALMENTE COMPETENTES

1. A utilização de reproduções de armas de fogo para práticas recreativas a que se refere o n.º 1 tem de ser comunicada à força de segurança territorialmente competente, efetuada **com a antecedência mínima de cinco dias** (n.º 4 do art.º 3º da Lei n.º 50/2013 de 24 de Julho). Esta comunicação deve ser feita após o deferimento da autorização pelo Diretor Nacional da PSP, através do modelo de comunicação disponível na página da internet da PSP/DAE, presencialmente, via fax ou para o endereço eletrónico da respetiva autoridade local.
2. É punido com uma coima de € 150 a € 1000 quem, sendo titular da autorização para a utilização de RAFPR não efetuar a comunicação acima referida (n.º 5 do art.º 3º da Lei n.º 50/2013 de 24 de Julho).

## VI. FISCALIZAÇÃO DAS AUTORIDADES POLICIAIS

- a. Em ato de fiscalização devem ser solicitados pelas autoridades policiais os seguintes documentos:
  - i. Todos os documentos referidos nos pontos da alínea g) do n.º I;
  - ii. Autorização de utilização das RAFPR;
  - iii. Cópia da comunicação às autoridades policiais territoriais;
- b. Devem ser verificados os requisitos técnicos das armas, previstos no RJAM, entre outros, os referidos em IV.2. e 3. ;
- c. Devem ser verificadas as condições de instalação e de utilização referidas no Despacho n.º 5647/2014 de 29ABR2014.

## VII. REGIME SUPLETIVO E SANCIONATÓRIO

- a. No que não estiver regulado na Lei 50/2013, aplica-se o regime jurídico das armas e munições.
- b. Esclarece-se que a instalação e uso de RAFPR em feiras de diversão, feiras e mercados ou em recintos itinerantes e improvisados sem a autorização prevista na Lei n.º 50/2013 de 24 de Julho, é uma conduta penal punida pelo art.º 89º do RJAM.

## **VIII. ANEXOS**

Anexam-se cópias dos documentos, necessários ao processo e disponíveis na INTERNET -  
Legislação – Documentos – *RAFPR- Requerimento*

- a. Requerimento para compra/utilização
- b. Modelo para Comunicação às autoridades policiais